



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Sindeaux Peixoto		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Sindeaux Peixoto, de Umirim e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01400633-2	PARECER Nº 0847/2002	APROVADO EM: 09.12.2002

I – RELATÓRIO

Francisca Sindeaux Castro, diretora do Centro Educacional Sindeaux Peixoto, situado na Rua Major Sales, s/n, Centro, Cep.: 62.660.000, Umirim, Fone (88) 364 1542, mediante processo Nº 01400633-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida Instituição pertence à Rede Particular de Ensino, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 04.382.928/0001-39.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a Base Nacional Comum do currículo e pelas normas deste Conselho sobre credenciamento de instituição, autorização e reconhecimento de instituição de ensino, como também sobre a aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Sindeaux Peixoto, de Umirim e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, com vigência até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0847/2002

Ressaltamos que a instituição deverá apresentar a este Conselho, no prazo de cento e vinte dias, cópia do regimento interno, devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0847/2002
SPU Nº 01400633-2
APROVADO EM: 09.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC